



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.774 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 41 do Decreto nº 4.079/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

DECRETA:

Art. 1º O art. 41 do Decreto nº 4.079 de 26 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41** Os membros das Comissões de Seleção e Avaliação farão jus a função gratificada correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento padrão do respectivo cargo, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 047, de 14/04/2004.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.079/2018 que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 14 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.775 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a composição e o funcionamento das Comissões de Seleção, Avaliação e Monitoramento das parcerias com OSCs, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Januária/MG, a composição e o funcionamento das Comissões responsáveis pelos procedimentos de seleção, habilitação, avaliação e monitoramento das parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos formais de registro da participação dos membros das Comissões nas reuniões e demais atividades relacionadas às suas atribuições;

CONSIDERANDO a legislação municipal que autoriza a concessão de gratificação pelo exercício de funções específicas, quando preenchidos os requisitos legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Januária/MG, a

composição e o funcionamento da **Comissão de Seleção e Habilitação** e da **Comissão de Avaliação e Monitoramento** das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º Cada Comissão será composta por 03 (três) servidores, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, totalizando 06 (seis) servidores integrantes das duas Comissões.

Art. 3º A Comissão de Seleção e Habilitação será responsável pelo processamento e julgamento dos chamamentos públicos destinados à seleção das Organizações da Sociedade Civil, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Monitoramento será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

Art. 5º Os membros das Comissões deverão participar das reuniões regularmente convocadas, bem como dos demais atos necessários ao desempenho das atribuições dos respectivos colegiados.

Art. 6º A participação dos membros nas reuniões e atividades das Comissões deverá ser formalmente registrada por meio de lista ou folha de presença, contendo, no mínimo:

- I** – identificação da Comissão;
- II** – data, horário e local da reunião;
- III** – pauta ou assunto tratado;
- IV** – nome completo dos membros presentes;
- V** – assinatura dos membros presentes; e
- VI** – identificação do responsável



pela elaboração do registro.

Art. 7º A lista ou folha de presença deverá ser anexada à respectiva ata ou documento que registre a reunião ou atividade realizada pela Comissão.

Art. 8º O Presidente de cada Comissão encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, a documentação comprobatória da efetiva participação dos membros nas reuniões e atividades realizadas no período.

§ 1º A documentação deverá conter, no mínimo, as atas das reuniões realizadas e as respectivas listas ou folhas de presença devidamente assinadas.

§ 2º A ausência de comprovação da participação do servidor impedirá o processamento da respectiva gratificação referente à reunião ou atividade não comprovada.

Art. 9º Fica estabelecida função gratificada correspondente a 20% (vinte por cento), vinculada ao efetivo exercício das atribuições dos membros das Comissões, sobre o vencimento padrão do respectivo cargo, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 047, de 14/04/2004.

Art. 10 Não será considerada, para fins de concessão da gratificação, a mera designação do servidor para integrar a Comissão, sendo indispensável a comprovação da efetiva participação nas atividades que ensejem o pagamento, na forma deste Decreto.

Art. 11 Os membros das Comissões deverão declarar-se impedidos de participar de procedimento específico quando presentes quaisquer das hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente situações que

possam caracterizar conflito de interesses ou vínculo com Organização da Sociedade Civil participante do procedimento.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação municipal aplicável.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 14 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 140 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza movimentar contas bancárias do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.552, de 17 de setembro de 2018, que altera a Lei nº 2.314/2012, dispondo sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Januária/MG;

CONSIDERANDO a designação da servidora Hérica Campos Marques para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 139, de 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **HÉRICA CAMPOS MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 097.XXX.XXX-06 e portadora do RG nº MG-16.XXX.XXX PC/MG, ocupante interina do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, **MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 718.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 21XXX98 SSP/DF, movimentar as contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.536.831/0001-18, com poderes para emitir e assinar cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar por contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates de aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques de conta corrente; efetuar saques de conta poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas de aplicações de programas repasse recursos feder - RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos e operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma



titularidade por meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA; enfim praticar todos os atos necessários para proceder aos pagamentos de despesas públicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 16 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 141 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza movimentar contas bancárias do Fundo da Infância e do Adolescente-FIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.258/2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a designação da servidora Hérica Campos Marques para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 139, de 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **HÉRICA CAMPOS MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 097.XXX.XXX-06 e portadora do RG nº MG-16.XXX.XXX PC/MG, ocupante interina do cargo de

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, **MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 718.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 21XXX98 SSP/DF, movimentar as contas bancárias de titularidade do **Fundo da Infância e do Adolescente - FIA**, CNPJ nº 19.620.214/0001-99, com poderes para emitir e assinar cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar por contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates de aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques de conta corrente; efetuar saques de conta poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas de aplicações de programas repasse recursos feder - RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos e operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA; enfim praticar todos os atos necessários para proceder aos pagamentos de despesas públicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 16 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 142 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza movimentar contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.941/26, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Januária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a designação da servidora Hérica Campos Marques para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 139, de 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **HÉRICA CAMPOS MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 097.XXX.XXX-06 e portadora do RG nº MG-16.XXX.XXX PC/MG, ocupante interina do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, **MAURÍCIO ALMEIDA DO**



NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 718.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 21XXX98 SSP/DF, movimentar as contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 19.643.059/0001-26, com poderes para emitir e assinar cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar por contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates de aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques de conta corrente; efetuar saques de conta poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas de aplicações de programas repasse recursos feder - RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos e operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do debito direto autorizado - DDA; enfim praticar todos os atos necessários para proceder aos pagamentos de despesas públicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JANUÁRIA, em 16 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração



LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 973 **Início:** 15/10/2026 **Término:** 15/10/2027

Contratado: INOVATTO VEICULOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4, ANO/MODELO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: Adesão a Registro de Preços 20 / 2026

Dotação Orçamentaria:

9.2.1.12.122.21.1036.44905200
9.3.1.12.361.22.1039.44905200
9.3.1.12.361.22.1039.44905200
9.3.1.12.365.22.1040.44905200
9.3.1.12.365.22.1040.44905200
9.3.1.12.365.22.1040.44905200
9.3.1.12.365.22.1043.44905200
9.3.1.12.365.22.1043.44905200
9.3.1.12.365.22.1043.44905200

Valor Total: R\$ 955.494,03

JANUARIA, Quinta-feira 15 Outubro 2026



CONTRATO N 973 - INOVATTO VEICULOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 973/2026 – SME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026

ADESÃO Nº 020/2026

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025
– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 973/2026 QUE ENTRE SI
FAZEM O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG**, E A EMPRESA
INOVATTO VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 21.461.546/0001-10, isento de inscrição estadual, com endereço na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75, Centro, Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS, portador do CPF sob nº 055.419.746-40, nomeado pelo Decreto nº 5.391 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade de Januária/MG – CEP: 39.480-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ SOB O Nº 37.115.386/0001-97, sediada na Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia/GO, endereço eletrônico inovattoveiculos@gmail.com, neste ato representado por Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho, portador do CPF sob o nº 704.425.171-49, conforme Contrato Social anexo ao processo, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de veículos novos zero km, tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, ano/modelo vigente, conforme especificações no Termo de Referência em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
10	Unid.	03	VEÍCULO – TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4, ZERO KM, ANO/MODELO VIRGENTE, NA COR BRANCA, MOTOR DIESEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8, POTÊNCIA MÍNIMA 204 CV, CÂMBIO	R\$ 318.498,01	R\$ 955.494,03

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:371153
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2026.10.15
15:52:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

			AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (CINCO À FRENTE E UMA A RÉ), ARCONDICIONADO, DIREÇÃO EL.		
TOTAL					R\$ 955.494,03

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Edital da Licitação;

1.3.1.3. A Proposta do contratado;

1.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 955.494,03 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:371153
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2026.10.15
15:52:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INOVATTO
VEÍCULOS
LTDA:37115
386000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEÍCULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2026.10.15
15:52:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
386000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
Dados: 2026.10.15
15:53:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

V. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:371153
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2026.10.15
15:53:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos 1169

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:371153
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2026.10.15
15:54:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ 21.461.546/0001-10

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos
1224 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1540000000 Transferências do FUNDEB - Outras
1225

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – ENSINO INFANTIL – CRECHE

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos
1294 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1540000000 Transferências do FUNDEB - Outras
1295 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1542000000 Transferências do FUNDEB - 1296

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR)

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos
1309 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1540000000 Transferências do FUNDEB - Outras
1310 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1542000000 Transferências do FUNDEB – 1311

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:3711538
6000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2026.10.15
15:54:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Januária/MG, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS
Data: 15/10/2026 17:56:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
CNPJ SB O Nº 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
INOVATTO VEÍCULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2026.10.15 15:55:07 -03'00'

GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO
INOVATTO VEÍCULOS LTDA
CNPJ SB O Nº 37.115.386/0001-97
CONTRATADO

Testemunhas _____ CPF: _____

Testemunhas _____ CPF: _____



DIVERSOS

PLANO DE AÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL 2026-2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SETUR

**PLANO DE AÇÃO DE
EDUCAÇÃO PARA O
PATRIMÔNIO CULTURAL**

Município de Januária – Minas Gerais

 **2026 – 2029**

Conhecer, Preservar e Valorizar a Nossa História





MEMÓRIA



IDENTIDADE



CULTURA



PATRIMÔNIO
MATERIAL



PATRIMÔNIO
IMATERIAL



EDUCAÇÃO
PATRIMONIAL



PARTICIPAÇÃO
COMUNITÁRIA



SALVAGUARDA E
PRESERVAÇÃO

Elaboração:
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SETUR
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

JANUÁRIA – MINAS GERAIS
2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG
2026–2029

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação de Educação para o Patrimônio Cultural 2026–2029 do Município de Januária/MG constitui instrumento de planejamento das ações educativas, culturais e de valorização dos bens culturais materiais e imateriais do município, em conformidade com as diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. O presente plano visa fortalecer a preservação da memória coletiva, promover o sentimento de pertencimento e ampliar o acesso da população ao patrimônio cultural local, por meio de atividades educativas, formativas e participativas envolvendo escolas, comunidades tradicionais, agentes culturais, conselhos municipais e sociedade civil.

O plano sucede o ciclo 2021–2025, mantendo as diretrizes já consolidadas e incorporando novas estratégias voltadas à educação patrimonial, à valorização da identidade cultural januairensis e à difusão dos bens protegidos do município.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação Patrimonial constitui importante ferramenta de preservação e valorização dos bens culturais do município, possibilitando à população reconhecer, compreender e proteger sua própria história, identidade e memória.

Januária possui expressivo patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial, formado por manifestações culturais, tradições populares, saberes, celebrações religiosas, comunidades tradicionais, bens tombados, registrados e inventariados.

Nesse contexto, torna-se fundamental desenvolver ações permanentes de educação patrimonial junto à comunidade escolar e à população em geral, incentivando a participação social na proteção do patrimônio cultural e promovendo o fortalecimento da identidade cultural do município.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover ações contínuas de Educação Patrimonial no Município de Januária/MG, visando à valorização, preservação, difusão e proteção do patrimônio cultural local.

3.2 Objetivos Específicos

- Desenvolver ações educativas sobre patrimônio cultural junto às escolas municipais e estaduais;
- Incentivar o reconhecimento e valorização dos bens culturais locais;
- Fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento;
- Estimular a participação comunitária nas ações de preservação;
- Promover atividades de pesquisa, memória e difusão cultural;



- Incentivar a produção cultural e artística relacionada ao patrimônio local;
- Divulgar os bens tombados, registrados e inventariados do município;
- Integrar poder público, instituições culturais e comunidade nas ações de educação patrimonial.

4. EIXOS ESTRUTURANTES

As ações do Plano de Educação Patrimonial serão desenvolvidas a partir dos seguintes eixos:

- Memória;
- Identidade;
- Cultura;
- Patrimônio Material;
- Patrimônio Imaterial;
- Educação Patrimonial;
- Participação Comunitária;
- Salvaguarda e Preservação.

5. PÚBLICO-ALVO

- Estudantes da rede municipal e estadual;
- Professores e profissionais da educação;
- Conselheiros do COMPAC;
- Agentes culturais;
- Comunidades tradicionais;
- Artistas e produtores culturais;
- Comunidade em geral.

6. METODOLOGIA

As ações serão executadas por meio de:

- Oficinas educativas;
- Palestras e seminários;
- Visitas guiadas aos bens culturais;
- Exposições e mostras culturais;
- Concursos culturais;
- Produção de material educativo;
- Campanhas de conscientização e sensibilização;
- Atividades em escolas;
- Inventários Culturais Participativos;
- Registros audiovisuais;
- Divulgação em mídias sociais e meios de comunicação.



7. AÇÕES ESTRATÉGICAS – 2026 A 2029

ANO 2026

Nº	Ação	Estratégia	Prazo	Resultado Esperado
01	Formação em Educação Patrimonial	Capacitação de professores, conselheiros e agentes culturais	Março/2026	Ampliação do conhecimento sobre patrimônio cultural
02	Semana Municipal do Patrimônio Cultural	Realização de palestras, exposições e apresentações culturais	Agosto/2026	Maior participação da comunidade
03	Visitas guiadas aos bens protegidos	Atividades educativas com estudantes	Maio a Novembro/2026	Valorização da memória local
04	Exposição: Cartografia	Exposição cartográfica cultural do Quilombo Urbano da Rua de Baixo	Julho e Agosto /2026	Valorizar as manifestações culturais, os ofícios tradicionais, a história e ancestralidade da Comunidade Quilombola da Rua de Baixo.
05	Concurso Cultural “Meu Patrimônio”	Produção de redações, fotografias e desenhos	Setembro/2026	Incentivo à participação estudantil

ANO 2027

Nº	Ação	Estratégia	Prazo	Resultado Esperado
01	Oficinas de memória e identidade	Trabalhos com comunidades e escolas	Março a Junho/2027	Fortalecimento da identidade cultural
02	Inventário participativo cultural	Levantamento de referências culturais locais	Julho/2027	Ampliação da documentação cultural
03	Exposição “Januária e sua História”	Mostra fotográfica e documental	Agosto/2027	Difusão do patrimônio cultural
04	Produção de material educativo	Cartilhas e folders patrimoniais	Outubro/2027	Divulgação educativa permanente

ANO 2028

Nº	Ação	Estratégia	Prazo	Resultado Esperado
01	Circuito Cultural Patrimonial	Roteiros educativos e turísticos	Março a Setembro/2028	Integração entre cultura e turismo
02	Seminário Municipal de Patrimônio	Debates e palestras técnicas	Junho/2028	Fortalecimento institucional



Nº	Ação	Estratégia	Prazo	Resultado Esperado
03	Oficinas de patrimônio imaterial	Saberes tradicionais e cultura popular	Agosto/2028	Valorização das tradições locais
04	Produção audiovisual cultural	Registros documentais e entrevistas	Outubro/2028	Preservação da memória coletiva

ANO 2029

Nº	Ação	Estratégia	Prazo	Resultado Esperado
01	Avaliação do Plano 2026–2029	Relatórios e reuniões participativas	Março/2029	Monitoramento das ações
02	Jornada Municipal do Patrimônio Cultural	Evento de encerramento do ciclo	Agosto/2029	Socialização dos resultados
03	Publicação de relatório cultural	Sistematização das ações executadas	Outubro/2029	Registro institucional
04	Elaboração do novo plano 2030–2033	Planejamento participativo	Novembro/2029	Continuidade das políticas públicas

8. PARCERIAS

As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- IEPHA/MG;
- Escolas municipais e estaduais;
- Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC;
- Universidades;
- Instituições culturais;
- Associações comunitárias;
- Comunidades tradicionais;
- Ministério Público;
- IPHAN;
- Pontos de Cultura;
- Pontos de Memória;
- Sociedade civil organizada.

9. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO

Serão utilizadas as seguintes ferramentas de divulgação:

- Redes sociais institucionais;
- Rádio e imprensa local;
- Materiais gráficos educativos;
- Exposições culturais;
- Publicações digitais;
- Registros audiovisuais;
- Site institucional da Prefeitura.



10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento das ações será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o COMPAC, por meio de:

- Relatórios anuais;
- Listas de presença;
- Registros fotográficos;
- Avaliações das atividades;
- Indicadores de participação;
- Monitoramento dos resultados alcançados.

11. FONTES DE RECURSOS

As ações previstas neste plano poderão ser executadas com recursos provenientes de:

- Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- Recursos próprios do Município;
- ICMS Patrimônio Cultural;
- Convênios e parcerias institucionais;
- Emendas parlamentares;
- Incentivos culturais e patrocínios.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Ação de Educação para o Patrimônio Cultural 2026–2029 reafirma o compromisso do Município de Januária/MG com a valorização da memória, identidade e patrimônio cultural local, fortalecendo ações educativas permanentes e ampliando a participação da comunidade na preservação de seus bens culturais.

A continuidade das ações de educação patrimonial contribuirá para a formação cidadã, para o fortalecimento da identidade cultural januarenses e para a proteção do patrimônio cultural às futuras gerações.

Januária/MG, 2026.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC